LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, DESTINADA À EDIFICAÇÃO DA SEDE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS a área pública adiante descrita e caracterizada: área pública municipal a ser retirada de uma área maior, situada na Vila Esperança, com 3.777,05m2 (três mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados), objeto da matrícula nº 47.876, do CRI da 2ª circunscrição desta comarca, com os seguintes limites e confrontações: 84,90m (oitenta e quatro metros e noventa centímetros) de frente para a Travessa G; 102,40 (cento e dois metros e quarenta centímetros) nos fundos para um campo de futebol ali existente; 44,94 (quarenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros) do lado direito para área do Kartódromo e 41m (quarenta e um metros) do lado esquerdo, para área de uma Escola Municipal.

§ 1º. A totalidade da área descrita no caput será destinada exclusivamente à construção da sede dos Juizados Especiais e Cíveis e Criminais da comarca de Anápolis.

§ 2º. O início das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 2º. Esta doação será revogada, independente de notificação, judicial ou extrajudicial, retornando a totalidade do imóvel ora doado ao patrimônio do doador, caso ocorra o descumprimento por parte do donatário do disposto nesta Lei ou de eventuais encargos ou condições estabelecidas na escritura pública de doação.

Art. 3º. Fica a referida área pública desafetada de qualquer destinação original,passando para a categoria de bem dominial.

Art. 4º. Fica dispensada a realização de licitação em referência à doação expressa no art. 1º desta Lei, conforme estabelece o § 1º do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de novembro de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO